
	Agrupamento de Escolas Afonso Betote 152389 DIREÇÃO REGIONAL DO NORTE	
---	---	---

OCUPAÇÃO PLENA DOS TEMPOS ESCOLARES: REGULAMENTAÇÃO DE PERMUTA E REPOSIÇÃO DE ATIVIDADES LETIVAS

OCUPAÇÃO PLENA DOS TEMPOS ESCOLARES: REGULAMENTAÇÃO DE PERMUTA E REPOSIÇÃO DE ATIVIDADES LETIVAS

As três formas de substituição de docentes nas suas faltas que se pretendem normalizar mais não visam do que, desde logo, conseguir a maior valorização pedagógica possível para a ocupação plena dos tempos escolares dos alunos; depois, fazer com que o número de aulas dadas em cada disciplina se aproxime o mais possível das aulas previstas e anunciadas como tal no início do ano letivo; e, por fim, nos casos dos TEs, garantir, por um lado que os docentes cumprem nos respetivos horários as horas que lhes foram atribuídas e, por outro, que, em situações de ausências de curta duração, tentar garantir os recursos necessários à ocupação plena dos tempos escolares.

O recurso a elas, bem como a sua concretização, terão que ser sempre entendidas como situações de exceção, do mesmo modo que só assim poderão ser justificados e aceites alguns atos inerentes à sua operacionalização.

I. PERMUTA ENTRE DOCENTES DO MESMO CONSELHO DE TURMA

(al. a) do n.º 6.º do art.º 6.º do Despacho n.º 11120-B/2010, de 6 de julho, e al. a) do n.º 7 do art.º 82.º do Dec.-lei n.º 75/2010, de 23 de junho)

1. A iniciativa da proposta com a apresentação de todos os elementos necessários para a permuta parte do docente e tem que ser apresentada ao Diretor com pelo menos 24 horas de antecedência;
2. A proposta apresentada em impresso próprio, além da indicação detalhada dos atos a praticar, terá que ter a aceitação expressa das partes envolvidas;
3. O proponente da permuta obriga-se a avisar clara e antecipadamente a(s) turma(s) envolvida(s);
4. A proposta não pode de forma alguma pôr em causa a legalidade dos horários da turma e do próprio docente, bem como não pode penalizar qualquer aluno (aulas individuais – CEI);
5. Do mesmo modo, a permuta não poderá nunca levar a que a turma tenha a mesma disciplina duas vezes no mesmo dia, quer no mesmo quer em turnos diferentes, ficando salvaguardada a possibilidade de autorização em situações de reconhecido interesse da escola;
6. A permuta deverá estar concluída no prazo máximo de duas semanas de aulas;
7. No livro de ponto, o docente, sob a disciplina curricular do horário “habitual” da turma, escreverá o nome da sua seguida de (Permuta), numerará a lição na sequência da disciplina que vai dar, sumariará e rubricará;
8. Nesta situação de substituição nenhum docente tem falta, salvo se, no quadro da permuta, algum deles faltar no dia em que deveria dar aula;
9. A permuta aqui regulamentada não pode ser efetuada mais do que quatro vezes por período por disciplina e turma.



Agrupamento de Escolas Afonso Betote
152389
DIREÇÃO REGIONAL DO NORTE



OCUPAÇÃO PLENA DOS TEMPOS ESCOLARES: REGULAMENTAÇÃO DE PERMUTA E REPOSIÇÃO DE ATIVIDADES LETIVAS

II. PERMUTA ENTRE DOCENTES LEGALMENTE HABILITADOS PARA A LECIONAÇÃO DA DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO CONSELHO DE DISCIPLINA

(al. a) do n.º 6.º do art.º 6.º do Despacho n.º 11120-B/2010, de 6 de julho, e al. a) do n.º 7 do art.º 82.º do Dec.-lei n.º 75/2010, de 23 de junho):

1. Aplicam-se os n.ºs 1. e 2. anteriores;
2. Nesta proposta de permuta / lecionação, além dos elementos exigidos pelo ponto precedente, deverá vir já expressa a forma de “compensação” por parte dos docentes envolvidos, a saber:
 - Lecionação por parte do agora substituído de igual atividade letiva do substituto nos prazos definidos em 8;
 - Pela supressão de TEs ao substituto em igual n.º ao de tempos letivos que substituiu, à sua escolha;
 - Pela atribuição de TEs ao substituído em igual n.º ao de tempos letivos em que o foi, assumindo o seu nome o 1.º lugar nos convocados nesses tempos letivos;
3. Nesta situação, o horário da turma não é alterado. O que muda é o docente que vai lecionar a disciplina;
4. Esta modalidade pode, excepcionalmente, justificar por sobreposição o “sacrifício” de TEs, os quais deverão ser compensados pelo docente que os “sacrificou”;
5. Esta modalidade obriga a que o docente que apresenta a proposta deixe plano de aula, o mesmo se verificando com o outro docente se vier a lecionar (em jeito de permuta) uma aula do agora proponente;
6. Apesar do que é referido em 3., o proponente da permuta obriga-se a avisar clara e antecipadamente a(s) turma(s) envolvida(s) da alteração de docente na(s) aula(s) em que tal se vai verificar;
7. A proposta não pode de forma alguma pôr em causa a legalidade do horário dos docentes envolvidos, nomeadamente no que toca, por exemplo à hora de almoço;
8. Esta modalidade de substituição, com todas as suas implicações previstas no ponto 2., deverá estar concluída no prazo máximo de duas semanas de aulas;
9. Esta modalidade não poderá verificar-se para cada disciplina / turma mais do que quatro vezes por cada período letivo e não pode exceder as situações excecionais de um dia, ficando salvaguardadas as situações que, por interesse da escola, venham a ultrapassar esse tempo;
10. No livro de ponto, o docente, sob o nome da disciplina curricular do horário da turma, escreverá (Permuta), numerará a lição na sequência da disciplina, sumariará e rubricará;
11. Nesta situação de substituição nenhum docente tem falta, salvo se, no quadro desta modalidade, algum deles faltar no dia em que deveria dar aula ou TE.

III. REPOSIÇÃO DE AULA PELO PRÓPRIO DOCENTE:

1. Esta modalidade concretiza-se numa deslocação de determinada aula na mancha horária da turma;
2. A proposta pelo docente da aplicação desta modalidade tem que salvaguardar que a mesma tem o acordo de todos os alunos, o qual apenas pode ser recusado por atividades extraescolares já marcadas;
3. Se a aula a ser repostada for um tempo intermédio do horário da turma, terá que haver substituição nesse tempo;



Agrupamento de Escolas Afonso Betote
152389
DIREÇÃO REGIONAL DO NORTE



OCUPAÇÃO PLENA DOS TEMPOS ESCOLARES: REGULAMENTAÇÃO DE PERMUTA E REPOSIÇÃO DE ATIVIDADES LETIVAS

4. Tendo em conta o exposto em 2., a reposição em turno diferente ao do horário da turma não fica sujeita à questão da criação de “furos” no horário, embora deva sempre evitar-se;
5. A proposta deve ser apresentada pelo docente em impresso próprio em que sejam discriminados todos os atos a praticar, com, pelo menos, 24 horas de antecedência;
6. A reposição não pode pôr em causa a legalidade do horário do docente e, especialmente, da turma, bem como não pode colidir com atividades extra escola que os alunos (mesmo que apenas alguns) comprovadamente tenham já assumido;
7. Esta modalidade pode, excepcionalmente, justificar por sobreposição o “sacrifício” de TEs, devendo o docente repô-los no mais breve espaço de tempo possível;
8. A reposição só excepcionalmente, de forma perfeitamente fundamentada e, neste caso, com a aceitação expressa de todos os alunos, poderá implicar a estes a vinda de mais um dia à escola em turno contrário;
9. Esta modalidade apenas poderá ser proposta uma vez por disciplina e período e não pode verificar-se mais do que duas vezes por semana, no total das disciplinas, à mesma turma, devendo ser respeitado o princípio exposto no n.º 5 de I.
10. Esta modalidade de substituição, com todas as suas implicações previstas nos pontos 2. e 5. deverá estar concluída no prazo máximo de duas semanas de aulas, não podendo nunca transitar de período;
11. Nesta situação de substituição o docente não tem falta, salvo se, no quadro desta modalidade, faltar à aula de reposição.
12. Esta modalidade, no 1.º ciclo, tem que ter a aceitação expressa das partes envolvidas e não poderá ser realizada mais do que duas vezes por período e grupo de trabalho / turma.

IV. PERMUTA DE HORAS DE TRABALHO DE ESTABELECIMENTO (TEs):

1. A permuta dos TEs, podendo realizar-se entre quaisquer docentes, obedece, em termos de regulamentação, ao que está determinado no parágrafo I deste Regulamento, especialmente o previsto nos seus pontos n.ºs 1, 2, 4 (para os docentes), 5 e 7.
2. No que respeita aos docentes do 1.º ciclo, esta permuta, na modalidade de apoio ao estudo, não poderá ser efetuada mais do que duas vezes por período e turma.